



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.094, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA DEFICIENTES INTELECTUAIS OU MÚLTIPLOS, EM LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU ESPORTIVOS

De autoria dos Vereadores: **Neivaldo de Paula Camargos e Marcelo Luis de Oliveira**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de realização de eventos artísticos ou culturais no Município de Frutal, ficam obrigados a criar e manter sanitários exclusivamente para deficientes intelectuais ou múltiplos, devendo estes ser de fácil acesso, com portas amplas e adaptados com barras ou outros dispositivos que facilitem a movimentação dos cadeirantes em seu interior.

Art. 2º A desobediência ao contido nesta Lei implica em multas e cassação ou suspensão do alvará de funcionamento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, que terá o prazo de sessenta dias para sua regulação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de cento e vinte dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 28 de agosto de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES